

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução nº 4, de 2015, dos Senadores Sérgio Petecão e outros, que *institui no âmbito do Senado Federal a Medalha Nise Magalhães da Silveira*.

RELATOR: Senador OTTO ALENCAR

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução (PRS) nº 4, de 2015, de autoria dos Senadores Sérgio Petecão e outros, destinada a instituir, no Senado Federal, a Medalha Nise Magalhães da Silveira.

A láurea se constitui de uma medalha a ser conferida, anualmente, no mês de outubro, a três personalidades que tenham contribuído, de modo relevante, para o “desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil”.

O projeto dispõe que os nomes dos indicados, que serão amplamente divulgados, deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* e de justificação, e encaminhados, até o dia 5 de setembro, ao Conselho da Medalha Nise Magalhães da Silveira, a ser constituído, a cada ano, por representantes de cada um dos partidos políticos com assento na Casa, permitida sua recondução, e presidido por um deles.

Especifica também que são partes legítimas para fazer as indicações Senadores ou entidades governamentais e não governamentais de abrangência nacional, que atuem na defesa dos direitos humanos.

Em seu dispositivo final, o projeto estabelece que a resolução em que vier a se tornar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para justificar a iniciativa, seus autores se valeram do suporte biográfico da médica psiquiatra Nise Magalhães da Silveira, ao inovar os procedimentos terapêuticos ministradas aos pacientes do Hospital Pedro II, do Rio de Janeiro, pelo uso da arte e da terapia ocupacional, em oposição aos tratamentos convencionais: o eletrochoque, o choque insulínico e a lobotomia.

Não apenas por isso, mas também graças a seu “enfrentamento constante em defesa dos direitos humanos, no trabalho de mais de 50 anos em um hospital habitado por indigentes com doenças mentais crônicas”, seu trabalho científico sobre a esquizofrenia teve reconhecimento mundial.

Militante do Partido Comunista Brasileiro, notabilizou-se no ativismo político, o que lhe rendeu a prisão durante o Estado Novo. Na oportunidade, dividiu a cela com Olga Benário e conviveu, no mesmo presídio, com Graciliano Ramos, seu conterrâneo, episódio narrado por ele em suas *Memórias do Cárcere*.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Inscreve-se no rol de competências da CE, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o exame de temas relacionados a homenagens cívicas, como é o caso do PRS nº 4, de 2015.

Esse projeto busca homenagear a médica Nise Magalhães da Silveira, uma das figuras exponenciais da prática medicinal e da comunidade acadêmica, reconhecida no Brasil e no exterior por seu trabalho de assistência humanitária a doentes mentais, ao conferir uma láurea com o seu nome a quem se tenha dedicado ao progresso das técnicas humanitárias no tratamento de patologias diversas.

Pouco há o que incorporar aos termos da justificação do PRS nº 4, de 2015.

Nascida em Maceió, em 1905, Nise da Silveira graduou-se pela Faculdade de Medicina da Bahia, em 1926.

Concursada para ocupar o cargo de Médico Psiquiatra da antiga Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, foi afastada do Serviço

Público de 1936 a 1944, em decorrência de seu ativismo político, contrário à ideologia do Estado Novo.

Após readmitida, foi designada em 17 de abril de 1944 para trabalhar no Centro Psiquiátrico Pedro II, hoje Instituto Municipal Nise da Silveira, onde fundou, em 1946, a Seção de Terapêutica Ocupacional (STO).

A terapia por ela desenvolvida e o reconhecimento de suas inovações terapêuticas, centradas nos ateliês de pintura e de modelagem da STO, originou a criação do Museu de Imagens do Inconsciente, hoje reverenciado pelos praticantes da moderna medicina psiquiátrica.

Merece todo o nosso apoio o patrocínio, pelo Senado Federal, de uma láurea que busca, por um lado, reconhecer a importância do desenvolvimento e da utilização de terapias humanitárias que tanto beneficiam a recuperação ou a redução no sofrimento de pacientes de diversas patologias; por outro, homenagear a personalidade pioneira e exponencial dessas conquistas.

Os únicos reparos que se fazem, conquanto proclamando o indiscutível e louvável mérito da premiação, são, primeiro, o de que se conceda não uma medalha, mas um diploma de igual valor simbólico e em iguais dimensões às que o projeto pretende atingir, de modo a acarretar menor dispêndio financeiro à Casa promotora. Ademais, deixar explícita menção a suportes operacionais, imprescindíveis à consecução dos objetivos da iniciativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4, de 2015, na forma da Emenda apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1 – CE (Substitutivo)**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, de 2015**

Institui o Diploma Nise Magalhães da Silveira.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o *Diploma Nise Magalhães da Silveira*, destinado a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante para o desenvolvimento de técnicas e de condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil.

Art. 2º O Diploma será conferido, anualmente, a três personalidades, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de outubro.

Art. 3º A indicação do candidato, devidamente justificada e acompanhada do respectivo *curriculum vitae*, deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal até o dia 1º de maio.

Parágrafo único. Poderão indicar candidatos ao Diploma:

I – entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas com a defesa dos direitos humanos, em especial aos que dizem respeito à proteção da saúde e ao bem-estar do paciente;

II – Senadoras e Senadores no exercício do mandato.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído, por ato do Presidente do Senado Federal, o Conselho do Diploma Nise Magalhães da Silveira, composto por até sete parlamentares, representantes dos partidos políticos ou de blocos parlamentares, respeitado o princípio da proporcionalidade, conforme disposto no art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal.

§ 1º O Conselho a que se refere a *caput* será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros, individual ou coletivamente.

§ 2º O Conselho escolherá, anualmente, entre seus integrantes, seu Presidente.

§ 3º Os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Senado Federal poderão ser convocados pelo Presidente do Conselho para prestar o apoio necessário ao cumprimento dos objetivos desta Resolução.

Art. 5º Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa até o dia 5 de setembro, para serem anunciados ao Plenário e divulgados, entre outros meios, pelos órgãos de comunicação do Senado Federal.

Art. 6º As despesas necessárias à premiação serão custeadas pelo Senado Federal, inclusive as de transporte, alimentação e hospedagem dos agraciados.

Parágrafo único. Serão reservados, na mesma rubrica orçamentária destinada às comissões temporárias especiais, os recursos destinados ao custeio das despesas que se fizerem necessárias à realização do evento, em especial as de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 11 de agosto de 2015

Senadora Ana Amélia, Presidente
Senador Otto Alencar, Relator